



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**DECRETO Nº 033/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E GASTOS E A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE GARANTAM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibareta, e demais legislações pertinentes, e,

**CONSIDERANDO** a redução acentuada da receita, tornou-se urgente a adoção de medidas visando o equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade dos serviços essenciais aos munícipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução nas despesas com vistas a se manter investimentos necessários à manutenção e ampliação dos equipamentos e serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, equilibrando as receitas e despesas públicas;

**CONSIDERANDO** as bruscas e constantes reduções nas receitas de transferências constitucionais, notadamente do Fundo de Participação do Município (FPM) e do Fundo de Manutenção da Educação Básica (FUNDEB), atrelada às dívidas previdenciárias, as quais vem retendo, na fonte, grande parte do repasse (FPM) mensalmente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contingenciar as despesas em todos os setores da Administração Pública Municipal;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**DECRETA:**

**SEÇÃO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** O contingenciamento de despesas no Município de Ibaretaama deverá ser gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em parceria com o Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos e demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, devendo ser observado este Plano de Ações de Contingenciamento e Gastos da Administração Municipal.

**Art. 2º.** As situações excepcionais serão analisadas e decididas pelo Comitê de Eficiência de Gastos Públicos e submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

**SEÇÃO II**

**Das Despesas com Bens e Serviços**

**Art. 3º.** As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigados a prover uma redução de 40% (quarenta por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral;

**Parágrafo único** – Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso responsável pelos servidores.

**Art. 4º.** Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I. O Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos fica incumbido de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

contratados, observados os limites legais e sem prejuízo dos serviços essenciais, efetuando inclusive gestão visando angariar reduções mediante acordos firmados com fornecedores;

II. Após o encerramento do expediente das repartições públicas municipais será interrompido o fornecimento de energia elétrica, água e centrais telefônicas, através do desligamento dos disjuntores, sendo mantida para refrigeradores e equipamentos necessários ao provimento dos serviços essenciais;

III. Os gastos com combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município.

IV. A cessão dos ônibus, máquinas, caminhões e tratores estará vinculada ao pagamento de combustível, diária do motorista e horas de uso, por parte do cessionário.

V. Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estão à serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo.

VI. Deverão ser descontinuados os contratos de aluguéis de imóveis em relação aos quais a Prefeitura possa alocar os respectivos serviços em prédios próprios, ou aproveitar espaço em outros prédios alugados.

VII. Fica vedado a locação de novos imóveis até 31 de Dezembro de 2017.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**SEÇÃO III**

**Das Despesas com Pessoal**

**Art. 5º.** Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos de urgência e emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos munícipes, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos e homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Os Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão de despesa e controle dos gastos com pessoal, ficando suspensos até 31 de Dezembro de 2017:

I. A concessão de gratificações discricionárias;

II. A concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituições ou realização de serviço extraordinário;

III. A realização de horas extras, exceto nos casos de urgência e emergência, em atividades de serviços essenciais;

IV. A concessão e fruição de benefícios, licenças, gozos e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, exceto aqueles inadiáveis, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período, e outros casos, a critério da Administração Pública Municipal, devendo ser respeitado e garantido os direitos adquiridos pelos servidores municipais, conforme o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibaretama (Lei n. 139/1998).





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

V. A concessão de diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

**Art. 7º.** O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Municipal deverá ser implementado pelas unidades, sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração, cabendo a esta última as condições para sua efetiva implementação.

**SEÇÃO IV**  
**Da Receita**

**Art. 8º.** Fica estabelecido um prazo de até 10 (dez) dias úteis para a Secretaria de Finanças e Controle, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município realize um levantamento acerca do montante da Dívida Ativa do Município.

**Art. 9º.** Fica estabelecido um prazo de até 10 (dez) dias úteis para a Secretaria de Transportes realizar um levantamento acerca de todos os veículos sem condições de recuperação (sucatas) pertencentes ao Município de Ibaretama.

**Art. 10º.** Fica determinado que a Procuradoria Geral do Município elabore, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, proposta de legislação acerca dos seguintes temas:

- I. Plano de recuperação de créditos nas diversas áreas;
- II. Realização do leilão de sucatas e bens inservíveis do Município de Ibaretama;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**SEÇÃO V**

**Das Disposições Finais**

**Art. 11.** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento desde Decreto, todos os Secretários Municipais, devendo seguir as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

**Parágrafo único.** Cada Secretaria Municipal deverá apresentar mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo e ao Comitê de Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos relatórios das medidas administrativas que realizou, contendo o lançamento dos resultados obtidos.


**Art.12.** O acompanhamento e a avaliação deste Plano de Ações de Contingenciamento e Gastos serão permanente e sistematizadas pelo Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos, visando à aferição de seu cumprimento.

**Art. 13.** As situações excepcionais de que trata este Decreto serão submetidas à análise do Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



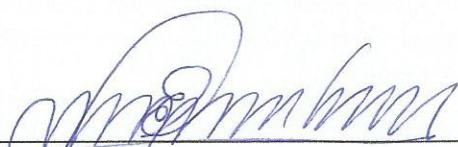


**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL**

FRANCISCO EDSON DE MORAES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, o Decreto Municipal Nº 033/2017, de 04 de setembro de 2017, que "**DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÕES DE CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS E GASTOS E A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE GARANTAM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", foi PUBLICADO por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**